



Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

LEI Nº 977

De 24 de Outubro de 1.975.-

"CONCEDE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE/
1.976, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DECRETOU E EU/
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-As Entidades abaixo discriminadas ficam concedidas/
as seguintes subvenções:-

3.2.1.0.61.- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Cantina do Grupo Escolar Dr.Delfim Moreira.....	1.500,00
Sanico Telles	1.200,00
Cel.Joaquim Inacio	1.200,00
Grupo Escolar Cristo Rei	1.200,00
Jardim da Infancia Dr.Luiz Pinto	800,00
Mobral	<u>2.000,00</u>

S O M A: 7:700,00

3.2.1.0.63 SUBVENÇÕES SOCIAIS--

BOLSAS DE ESTUDOS

Escola Técnica de Comercio	15.000,00
Escola Técnica de Eletrônica	<u>10.000,00</u>

S O M A: 25.000,00

3.2.1.0.64 SUBVENÇÕES SOCIAIS

BOLSAS DE ESTUDOS

INATEL	5.000,00
Administração de Empresas	15.000,00
Bolsas de Estudos Lei Municipal nº 891 de 30 de janeiro de 1.973	<u>10.000,00</u>

S O M A 30.000,00

3.2.1.0.71 SUBVENÇÕES SOCIAIS

A FEAP-Belo Horizonte	5.000,00
A Caixa Beneficiante	9.180,00
Hospital Antonio Moreira da Costa Ambul. Inf.	30.000,00
Posto de Fiericultura Assistencia Medica	<u>6.000,00</u>

S O M A 50.180,00

3.2.2.0.09 SUBVENÇÕES ECONOMICAS

A Comissão Municipal de Educação	3.000,00
----------------------------------	----------



Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CONTINUAÇÃO LEI Nº 977 de 24 de outubro de 1.975

3.2.2.0.09	CNAE	10.000,00
	APAE	5.000,00
	ACAR	<u>50.000,00</u>
	AO T G LOCAL	9.000,00
	Ao Jornal Curiango	1.500,00
	Ao Jornal Correio d	3.000,00
	A Radio Difusora Santarritense	<u>3.000,00</u>
	S O M A	<u>84.500,00</u>
3.2.2.0.83	<u>ASSISTENCIA SOCIAL</u>	
	A sociedade de Socorro aos Necessitados	1.500,00
	A Sociedade S.Vicente da Paula	1.500,00
	A Sociedade de Assistencia aos Pobres	1.500,00
	A Creche de Sta.Rita do Sapucaí	1.500,00
	A Casa Nossa Senhora do Carmo	1.000,00
	Ao Albergue Noturno João P.Pinto	1.000,00
	Ao Posto de Puericultura Dr.Rocha Braga	3.000,00
	A Obra de Assistencia Social da Paróquia	2.000,00
	A Sociedade Benef. da Boa Vontade	<u>500,00</u>
	S O M A	<u>13.500,00</u>

Art. 2º - Para recebimento das subvenções e auxilios do / art.1º desta Lei, as Entidades beneficiadas deverão requerer o pagamento/ em requerimento endreçado ao Prefeito Municipal e instruindo com prova de/ existencia legal da sua atividade, em documento firmado pelo Exmº S.Juiz/ de Direito da Comarca.

Parágrafo Unico- As entidades que puderem deverão tambem / anexar o req. o balanço do movimento financeiro do exercicio anterior.

Art.nº 3º As bolsas de estudos seraõ concediads de acõrdo/ com a Lei Municipal nº 940 de 18 de junho de 1.974.

Parágrafo Unico-Os interessados deveraõ requerer ao Prefeito/ a conce são da mesma até o dia 28/02/76-

Art.4º-As despesas decorrentes da execução desta lei corre- raõ por conta de dotações orçamentárias proprias constantes do orçamento/ para o ano de 1.976.Art.5º Esta lei entrara em vigor a partir de Jan.76.

Mando, portanto a todos a quem conhecimento e execução des- ta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir taõ inteiramente como nela se contem-Registre-se e publique-se-

24 de outubro de 1.975

Prefeito Municipal

Secretaria